

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 473/68

JUIZ DO TRABALHO Dr. GERALDO LORENZON
Subst^o

A U T U A Ç Ã O

Aos 17 dias do mês de setembro do ano

de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

ORLY PEREIRA - Rqte. contra

ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA. -Rqda.

Chefe da Secretaria subst^o
Mauricio Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DO FGTS

010-9-61
1 hora 13' 10" h.
* Pedição de
* Pedição de

pe.2
re-d

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 473168

Em 17/09/1968

OÁCIO R. SOUZA

Orly Pereira, abaixo assinado, portador
da carteira profissional nº 34.160 série 97a, residente na
Vila Popular s/n nesta cidade, vem requerer á V. Exa. audi-
êncio para homologar á sua opção pelo F.G.T.S. previsto no
artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa outrossim, ser empregado da fir-
ma, ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. situada na rua Bento
Gonçalves nº 1887, nesta cidade, desde Setembro de 1950.

N. Térmos.

P. Deferimento.

Montenegro, 4 de Setembro de 1968

Orly Pereira

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 18/09/60, às 13,40 h.
horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

23/9/68

PROCESSO N.º 473/68

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoadas as ~~Partes~~: ORLY PEREIRA, requerente, e ARTE-MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., requerida, para homologação de opção. Presentes as partes, a requerida representada por seu sócio sr. Carlos Rubinich. Pelo requerente foi ratificada a petição de fls. 2, inclusive quanto a data da admissão. Esclarecido quanto as consequências de sua opção para o FGTS, bem como da possibilidade de retratação, foi ratificado por ele o pedido de fls. e também a sua disposição para que fosse homologada a escolha do novo sistema do FGTS, o que em face disso foi homologado pela Junta sem divergência para todos os fins de direito. Sem Custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Dr. Geraldo Lorenzon
Dr. GERALDO LORENZON
Juiz do Trabalho Substituto

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

Carlos Rubinich

Orly Pereira

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos concluir
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Bonfim, 18/9/68

Mauricio Portes
Estado da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Dr. GERALDO LORENZON
Juiz do Trabalho Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Mauricio Portes
Estado da Secretaria Substituto